



Guariba

LEI Nº 1.550 - DE 08 DE MAIO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DO HORÁRIO ESPECIAL DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 191 DA LEI N. 1.138 DE 27/11/89, PARA O ANO DE 1.998.

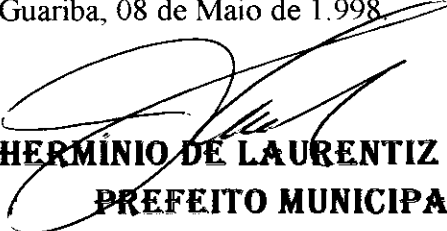
A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de abril de 1.998, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, no ano de 1.998, do pagamento do adicional do horário especial da taxa de licença, localização e ou funcionamento, previo no Artigo 191 da Lei n. 1.138 de 27/11/89.

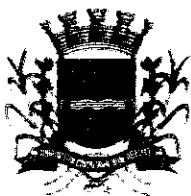
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.998.

Guariba, 08 de Maio de 1.998.


HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Cartório do Juízo Cível da Sede
da Câmara de Guariba - SP
Elisio Almeida Chodoro de Lima
Juiz Titular
Luis Almeida Chodoro de Lima
Juiz Substituto

FABIO JOSE PIRES
Auxiliar

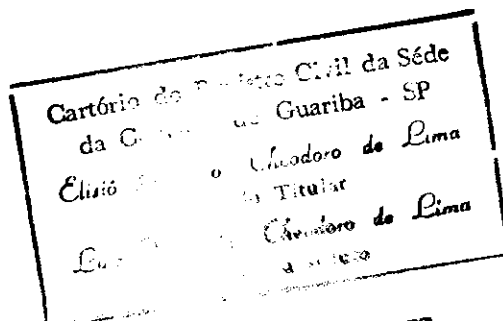


Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "A Folha da Região", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de Maio de 1998.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO



FABIO JOSE PIRES
Auxiliar